



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI Nº 921/98

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA
LEI Nº 909/97, DE 31 DE OUTUBRO DE 1997.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O Art. 5º da Lei Nº 909/97, de 31.10.1997, passa a ter a seguinte redação:
“Art.5º - São segurados, obrigatórios, do Sistema de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Santa Leopoldina os Servidores Públicos Efetivos Ativos,
os ocupantes de cargos em Comissão e os Contratados Temporariamente”.

Art. 2º - Os demais artigos e incisos permanecem inalterados de acordo com a Lei Nº
909/97.

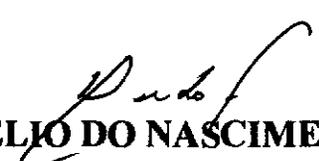
Art. 3º - Os descontos mensais efetuados sobre os vencimentos dos servidores inativos
em favor do IPASL, desde de janeiro do corrente ano, serão ressarcidos aos mesmos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 21 de maio de 1998.


HELIO DO NASCIMENTO ROCHA
Prefeito Municipal